PROJETO DE LEI Nº 21 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 426
DATA: 10 FEV. 2025 HORA: 08:04
Carimbo / Assinatura

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS PLÁSTICAS, INTEGRANDO AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, VISANDO ASSISTIR ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Institui a campanha "TAMPINHAS DO BEM" destinada à arrecadação de tampinhas plásticas, integrada por políticas de conscientização ambiental e reciclagem, com o propósito de promover a sustentabilidade, a preservação ambiental e o apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, atuantes na cidade de Gurupi-TO-SC.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - Reduzir o impacto ambiental negativo associado ao descarte inadequado de tampinhas plásticas, promovendo sua coleta e reciclagem;

II - Sensibilizar a população sobre a importância da reciclagem e da preservação ambiental, através de ações educativas e de conscientização.

III - Apoiar entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Considera-se organizações da sociedade civil para os fins desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue, gratuitamente, no sentido de:

I - Promover assistência educacional ou de saúde;

II - Amparar crianças e adolescentes carentes;

III - Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências;

IV - Promover ações de proteção do meio ambiente e da causa animal;

V - Promover a integração de jovens e adolescentes ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. As atuações previstas no caput deste artigo e seus incisos deverão ser certificadas e/ou devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A organização da sociedade civil que tiver interesse em aderir à campanha deverá realizar cadastro junto à Prefeitura Municipal de Gurupi-TO

Parágrafo único. Caso haja mais de uma entidade a ser beneficiada com a destinação dos materiais arrecadados, será realizado sorteio para escolha da entidade, dentre as instituições previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e comprovada atuação prevista no art. 3º.

Art. 5º Compete à organização da sociedade civil dar a destinação correta dos materiais arrecadados, de acordo com as diretrizes da campanha "TAMPINHAS DO BEM".

Art. 6° O recolhimento e transporte do material da campanha, instituída no artigo 1º desta Lei, ficará ao encargo da organização da sociedade civil.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput do presente dispositivo, deverão, quinzenalmente, realizar a coleta dos materiais desta campanha;

§ 2° O prazo que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido ou dilatado, desde que o arrecadante e o coletor assim queiram e concordem;

§ 3º A organização da sociedade civil, no momento da coleta dos materiais, deverá se identificar aos representantes dos órgãos públicos que acompanharão a retirada dos materiais.

§ 4º Fica a organização da sociedade civil autorizada a terceirizar o serviço de coleta/recolhimento.

§ 5º O não recolhimento dos materiais no prazo previsto neste artigo ensejará o desligamento organização da sociedade civil para realização de novo sorteio.

Art. 7° O poder executivo municipal determinará, em instrumento próprio, em quais prédios públicos será realizada a coleta dos materiais da campanha.

§ 1º O Município de Gurupi-TO ofertará as estações de coleta.

§ 2º A manutenção e asseio das estações de coleta fica a cargo de cada órgão público destinado.

Art. 8º As pessoas jurídicas que contribuírem com a presente campanha, seja como posto de coleta ou recolhendo os materiais plásticos, receberão os devidos agradecimentos e homenagens, destacando a aderência, responsabilidade e compromisso com o meio ambiente, por meio dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, sendo vedada a utilização da campanha para fins publicitários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com o meio ambiente e a necessidade de implementar ações sustentáveis em nível municipal motivam a criação da campanha "TAMPINHAS DO BEM". Esta iniciativa visa à arrecadação de tampinhas plásticas para promover a conscientização ambiental, a reciclagem, e o apoio a entidades da sociedade civil em Gurupi-TO-SC.

O descarte inadequado de plásticos, especialmente tampinhas, tem causado impactos significativos ao meio ambiente, afetando ecossistemas e poluindo rios, mares e solo. Além disso, materiais plásticos de pequeno porte, como as tampinhas, possuem um ciclo de degradação extremamente longo, podendo levar séculos para se decompor. A campanha "TAMPINHAS DO BEM" surge como uma solução prática para mitigar esses impactos, oferecendo um mecanismo de coleta e reciclagem que, ao mesmo tempo, proporciona benefícios sociais.

Entre os principais objetivos da campanha estão:

- **Redução de Impactos Ambientais:** Através da coleta e reciclagem das tampinhas, o projeto diminuirá o volume de resíduos plásticos destinados aos aterros sanitários e à natureza. A reciclagem não só evita a poluição, mas também contribui para a economia circular, ao reintegrar materiais no ciclo produtivo.

- **Educação e Conscientização Ambiental:** A campanha será acompanhada de ações educativas, visando sensibilizar a população sobre a importância da reciclagem e da preservação ambiental.

A conscientização é um pilar essencial para alcançar mudanças comportamentais e para o sucesso das políticas de sustentabilidade.

- **Apoio a Entidades Beneficentes:** As tampinhas coletadas serão destinadas a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, educação, saúde, proteção ao meio ambiente, causas animais, e promoção da inclusão no mercado de trabalho.

Esta aliança entre sustentabilidade e assistência social garante que o projeto tenha um impacto duplo — ambiental e social.

Através do cadastro de entidades junto à Prefeitura de Gurupi-TO, o projeto garante transparência e controle na destinação dos materiais arrecadados, permitindo que as organizações interessadas possam participar do processo de sorteio, garantindo equidade na distribuição dos benefícios.

Além disso, o projeto envolve a participação ativa do Poder Público, que facilitará a coleta nos prédios públicos e ofertará estações de coleta acessíveis à população. Empresas que aderirem à campanha, seja como ponto de coleta ou no transporte dos materiais, receberão reconhecimento público pelos seus esforços e compromisso com a causa ambiental, incentivando mais parceiros a se engajarem.

Este projeto, além de incentivar a responsabilidade ambiental, promove o engajamento cívico e o fortalecimento do terceiro setor em Gurupi-TO. Ele também está em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, este projeto de lei se justifica como uma ferramenta eficaz para enfrentar os desafios ambientais e sociais, ao

passo que contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e comprometida com a sustentabilidade.

A campanha "TAMPINHAS DO BEM" representa um importante avanço no engajamento da comunidade de Gurupi-TO em prol do meio ambiente e do bem-estar social e, portanto, o submeto aos pares.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS